



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data ____/____/____
cod. MZD 000 58

GOVERNO ESTIMULA DESMATAMENTOS NA AMAZÔNIA

Ao mesmo tempo em que vêm a público dados extremamente preocupantes em relação ao desmatamento na Amazônia entre 1997 e 98, o governo federal, em flagrante atendimento à pressão dos ruralistas, debilita a proteção de florestas e do Cerrado através de reedições da Medida Provisória (MP) nº 1.736-31, que vem sendo reeditada desde 1996, tratando da alteração de dispositivos do Código Florestal.

Assinada pelo presidente da República, Fernando Henrique, e pelos ministros da Agricultura e do Meio Ambiente, a reedição da MP, em dezembro de 98, promoveu alterações significativas na redação da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal) fragilizando os instrumentos legais de proteção de ecossistemas florestais e do Cerrado localizados em propriedades rurais privadas, propiciando o incremento na taxa de desmatamento, principalmente na Amazônia Legal. Segundo análise do Instituto Socioambiental, as alterações mais preocupantes são:

Desmatamento de Reserva Legal: A nova redação estabelecida pela MP permite que as áreas de preservação permanente (APPs) (vegetação existente em margem de rios, encostas de montanhas, topos de morro, entorno de nascentes e lagos) sejam computadas no percentual de Reserva Legal (extensão mínima de vegetação natural a ser obrigatoriamente preservada em cada propriedade rural). Antes desta modificação, os proprietários rurais eram obrigados a preservar percentuais mínimos de sua propriedade a título de Reserva Legal - no mínimo 20% nas regiões Sul, Sudeste e na porção sul da região Centro-Oeste e 80% na Amazônia Legal -, por força dos artigos 16 e 44 do Código, além das APPs. A MP permite, agora, que os proprietários de imóveis rurais deduzam as APPs do percentual mínimo para as Reservas Legais.

Conseqüências previsíveis: com a possibilidade de computar a extensão de APPs na Reserva Legal, os proprietários rurais poderão requerer o desmatamento do percentual de floresta que supere o limite mínimo exigido pelo Código Florestal a título de Reserva Legal. Prevê-se assim uma corrida aos cartórios e aos órgãos ambientais oficiais para requerimento de cancelamento do registro da Reserva Legal e autorização de desmatamento do que superar o limite mínimo estipulado pelo Código. Ao exemplo da MP dos Crimes Ambientais (1.710-98), que concedeu prazos de até 6 anos para os poluidores se adequarem a legislação ambiental vigente desde 1981, mais uma vez, o governo federal premia os degradadores ambientais em detrimento daqueles que cumpriram a lei preservando o percentual mínimo de Reserva Legal, além das APPs em sua propriedade.

Diminuição drástica da área a ser protegida no Cerrado Amazônico: a MP em questão modificou também a redação do artigo 44 do Código Florestal, que define o percentual mínimo de Reserva Legal na Amazônia Legal em área coberta por vegetação de cerrado, reduzindo esse percentual de 50% para 20%. Causa perplexidade o fato de que esta modificação refere-se a um dos mais ameaçados ecossistemas brasileiros e, paradoxalmente, um dos menos protegidos pela legislação.

Revogação da obrigação de recuperar as Reservas Legais degradadas: vigente desde 1991, a Lei de Política Agrícola obrigou, em seu artigo 99, que proprietários rurais com áreas de Reserva Legal devastadas a recuperassem num prazo de até 30 anos. Chama a atenção o fato de que, após mais de oito anos de vigência, no momento em que o cumprimento da lei passa a ser exigido pelos órgãos ambientais, pelo Ministério Público e pela sociedade civil, o governo federal simplesmente elimina tal obrigação, em lugar de propor incentivos para recuperação de áreas degradadas em propriedades rurais.

Maiores informações:

Instituto Socioambiental

tel.: 011 825.5544 - fax.: 011 825.7861 - email: socioamb@ax.apc.org - internet: www.socioambiental.org